



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 127 de 10 de novembro de 2011.

Dispõe sobre o Plano de Ação para implementação da Política Nacional de Educação Permanente no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I** – A Portaria Nº GM Nº 1996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das outras providências.
- II** – A Portaria Nº GM Nº 598 de 23 de março de 2006 que estabelece que os processos administrativos relativos à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB.
- III** – A Portaria Nº 1.459/GM/MS de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;
- IV** – A Portaria Nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências No Sistema Único de saúde (SUS)
- V** – A Portaria GM Nº 2200 de 14 de setembro de 2011 que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- VI** – As 16 resoluções das CGR validando os Planos Regionais de Educação Permanente PAREPS do ano de 2012 - encaminhados a CIES/MT para se consolidar no Plano Estadual de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as ações voltadas à Educação Permanente e Educação Profissional para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no



Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.060-970 - Cuiabá - MT
Telefone (0*65) 3613-5409 - e-mail: ciba@ses.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Estado de Mato Grosso, conforme o teto estabelecido na Portaria GM 2200 de 14/11/2009.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para a execução das ações referidas no caput deste Artigo totalizam um montante de R\$2.443.225,40 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos);

Art. 2º - Para Educação Profissional foram destinados R\$1.437.191,41 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos), planejados de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput deste Artigo ficarão no Fundo Estadual de Saúde e serão executados pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - ESP/MT/SES.

Art. 3º - Para Educação Permanente foram destinados R\$ 1.006.033,99 (um milhão e seis mil e trinta e três reais e noventa e nove centavos), destes, R\$ 201.206,94 (duzentos e Hum mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos) ficarão no Fundo Estadual de Saúde para execução das ações da CHES/MT; e R\$ 804.827,05 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos) serão executados de forma descentralizada, conforme pactuação dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde nos Colegiados de Gestão Regionais - CGR, e deverão serem repassados pelo ministério para o Fundo Municipal de Saúde de cada município receptor da Regional de acordo com o ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - Os recursos destinados à execução das ações regionais serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios executores dos Planos de Ação Regionais de Educação Permanente em Saúde para 2012.

Parágrafo Segundo - A alocação dos recursos para as ações descentralizadas nas Regionais de Saúde utilizou como critérios:

- 1)- Cobertura das equipes de Saúde da Família (20%).
- 2)- Cobertura das equipes de Saúde Bucal (20%).
- 3)- Público alvo e número de profissionais do SUS na região (20%).
- 4)- População da região (20%).
- 5)- Índice de IDH dos municípios da região (10%).
- 6)- Distância da Capital (10%).

Parágrafo Terceiro: O recurso da Educação Permanente destinado a CHES Estadual no valor de 201.206,94 (Duzentos e um mil, duzentos e seis reais e





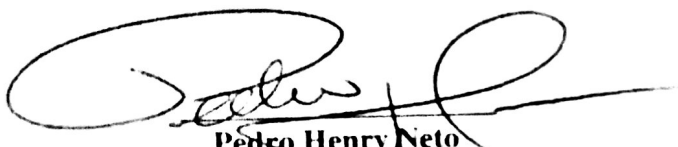
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

noventa e quatro centavos), deverá ser depositado fundo a fundo, no Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Quarto: O Plano de Execução dos cursos que se encontram nos anexos desta Portaria deve ser aprovado em CIB.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo plenário da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2011.



Pedro Henry Neto
Presidente da CIB/MT



Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 127 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

PLANO DE AÇÃO PARA FORMAÇÃO ESPMT - PORTARIA Nº 2.200/2011

Item	Ações Planejadas	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	Regiões/Locais Priorizados	Repassse dos Recursos Financeiros	TOTAL DE RECURSOS
01	Qualificação da Atenção à Saúde da Mulher e da Criança com ênfase na Atenção Primária	Escola de Saúde Pública do estado de Mato Grosso	Todas as 16 Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso	Fundo Estadual de Saúde - FES	R\$1.437.191,41





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº127 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

PLANO DE AÇÃO PARA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - PORTARIA Nº 2.200/2011

MUNICÍPIO RECEPTOR DO RECURSO FUNDO A FUNDO	REGIONAL	VALORES
NOVA MONTE VERDE	ALTA FLORESTA	34.403,65
CHAPADA DOS GUIMARÃES	BAIXADA CUIABANA	132.989,03
PORTO ALEGRE DO NORTE	PORTO A. DO NORTE	34.586,32
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	24.782,73
NORTELÂNDIA	DIAMANTINO	29.702,95
RIBEIRÃOZINHO	BARRA DO GARÇAS	52.496,84
COCALINHO	ÁGUA BOA	34.715,55
TANGARÁ DA SERRA	TANGARÁ DA SERRA	51.102,82
BRASNORTE	JUINA	40.172,06
NOVA GUARITA	COLIDER	27.726,55
PONTES E LACERDA	PONTES E LACERDA	46.441,46
RESERVA DO CABAÇAL	CÁCERES	53.032,32
PRIMAVERA DO LESTE	RONDONÓPOLIS	110.272,69
NOVO HORIZONTE DO NORTE	JUARA	24.217,24
PEIXOTO DE AZEVEDO	PEIXOTO DE AZEVEDO	29.706,68
NOVA UBRATÂN	SINOP	78.478,16
TOTAL GERAL		1.006.033,99
TOTAL DE REPASSE PARA OS MUNICÍPIOS	FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	804.827,05
TOTAL DE REPASSE PARA AÇÕES CIES ESTADUAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	201.206,94